ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 06 / 2025
VISTO

Lei nº 2.509
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 25 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR, DENOMINADO "PROCON NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal denominado "PROCON NAS ESCOLAS", com o objetivo de capacitar jovens da rede municipal de ensino em educação para o consumo e noções básicas sobre direito do consumidor, auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O programa compreende atividades extracurriculares, a serem executadas em horário e turno diverso das aulas.

Art. 2º Podem se inscrever para participar no Programa "PROCON NAS ESCOLAS", estudantes devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com a devida comprovação da frequência escolar regular, e em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46

Parágrafo Único. A inscrição dos participantes no programa, além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei, deverá preencher os requisitos constantes em edital específico, subscrito, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo critérios objetivos de seleção listados abaixo:

a) Quantidade de vagas disponíveis;
b) Prazos e locais de inscrição;
c) Datas e prazos para recursos;
d) Documentos necessários para o jovem interessado apresentar no ato da inscrição;
e) Valor da bolsa e/ou do auxílio financeiro;
f) Data de início e término do curso;
g) Local, horários e dias da realização do curso;
h) Demais informações para a devida publicidade e transparência do programa;

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oportunizar a capacitação de jovens para que atuem como agentes sociais promovendo o direito do consumidor e a paz social;
II – difundir a educação para o consumo entre os jovens através de ações concretas de promoção da cidadania;
III – incentivar a articulação de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil organizada e instituições privadas que prestem serviços sociais, objetivando oferecer oportunidades de práticas de ensino, pesquisa e extensão, complementares à formação curricular;
IV – fortalecer os laços de pertencimento entre os jovens moradores de comunidades do município, através dos agentes de formação e educação para o consumo;
V – promover oportunidades de aprendizado diretamente relacionadas ao direito do consumidor;
VI – fomentar a formação cidadã e fortalecer o protagonismo juvenil em temas fundamentais para a vida em sociedade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, fica encarregada de:

I – conceder bolsas e/ou auxílio financeiro aos participantes do Programa PROCON NAS ESCOLAS, pelo período de duração dos cursos, não superior a 03 (três) meses por exercício;

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Programa "PROCON NAS ESCOLAS";

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do programa;

IV – emitir certificados aos jovens inscritos que concluírem o curso com assiduidade;

Parágrafo Único. O valor das bolsas e/ou auxílios financeiros concedidos no âmbito do Programa, será definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, a cada exercício.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, ficará encarregada de:

I – disponibilizar as unidades de ensino da rede municipal para a realização das atividades do Programa 'PROCON NAS ESCOLAS', conforme cronograma previamente acordado;

II – viabilizar a integração do Programa ao ambiente escolar, garantindo apoio pedagógico e logístico para sua execução;

III – auxiliar na divulgação do Programa junto à comunidade escolar, incentivando a participação dos estudantes;

IV – colaborar com a capacitação dos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino para que possam atuar como multiplicadores dos conteúdos abordados pelo Programa;

V – apoiar a avaliação dos impactos do Programa no ambiente escolar, contribuindo para sua melhoria contínua;

Art. 6º Para a execução do Programa PROCON NAS ESCOLAS, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D058-D01F-4432-6F46 e informe o código D058-D01F-4432-6F46